



ATA N.º 23

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 21-10-2016

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutora Engenheira Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Doutor João Francisco Carvalho Sousa, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Dr.ª Rita Alexandra Verdade da Encarnação.

Secretariou a reunião, em substituição da responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Paula Cristina Rocha Cardoso.

Pelas 15:20h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos e com os fundamentos da Proposta de Deliberação (PAM/JUL/2016 e Minutas de Contrato), intitulada “Aprovação do Programa de Ajustamento Municipal/Julho/2016, no âmbito da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto e das minutas do Contrato de PAM/JUL/2016 e Contrato de Assistência Financeira, ambos a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município de Aveiro”, apresentada pelo Senhor Presidente e por si subscrita a 18 de novembro, e considerando que (antecedentes):

1. Foi apresentado pelo Município de Aveiro à DGAL um pedido para acesso ao Programa de Ajustamento Municipal/PAM, conforme deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 17 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 61.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

2. O Município de Aveiro obteve o Apoio Transitório de Urgência, no valor de 10.526.250,00€, concedido sob a forma de contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português, representado neste ato pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município pelo período máximo de oito meses, destinando-se exclusivamente ao pagamento de salários, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento do serviço da dívida;

3. A Proposta do Programa de Ajustamento Municipal no âmbito do FAM foi aprovada pela Câmara Municipal em 31 de março de 2015;

4. A Direção Executiva do FAM, após audição prévia da Comissão de Acompanhamento, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Município, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, contemplando, à data, um financiamento de assistência financeira no montante de 72.660.151,91€, pelo prazo de 20 anos, com renegociação de contratos com os bancos CGD,SA e BPI,SA;

5. Após aprovação pelos órgãos municipais, respetivamente, pela Câmara Municipal de Aveiro, em 09 de setembro de 2015, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, em 16 de setembro de 2015, foram outorgados os contratos e o processo, e os contratos foram remetidos para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, o qual, através do Acórdão n.º 2/2016, proferido em 27 de janeiro de 2016, recusou visto aos 4 (quatro) contratos, após um intenso período de esclarecimentos.

6. Em 12 de fevereiro de 2016 foi apresentado recurso sobre o mesmo Acórdão, com efeito suspensivo;

Mais considerando que (PAM/JUL/2016):

7. O Município de Aveiro desenvolveu internamente, desde essa data e até à presente, um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de gerir a CMA com medidas extraordinárias de gestão e de preparar um segundo PAM, de forma a poder gerir da melhor forma o período de tempo até à emissão de visto do PAM, permitindo alcançar o objetivo último e único de recuperação municipal, para pagamento aos credores e que o Município rapidamente ultrapasse a sua atual situação financeira e de complexos constrangimentos à sua gestão e autonomia.

8. Entretanto, o Município de Aveiro desenvolveu internamente um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de preparar um segundo PAM.

9. Beneficiando da experiência entretanto adquirida e dos ajustamentos necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM/JUL/2016, que prevê um financiamento da assistência financeira no valor de 89,5M€, durante 20 anos, salientando-se em linhas gerais:

a) O resultado da implementação das medidas constantes do PAM/MAR/2015, refletidas nas Contas de 2015 e que permitiram já aumentos importantes em termos de receitas, com redução de despesa, o que permitiu pagar um conjunto importante de dívidas, mantendo a execução da despesa, desde 2015, em ordem;

b) O novo Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) reflete o ajustamento decorrente dos pagamentos de dívida realizados a partir de Março de 2016, no âmbito da gestão corrente e das medidas extraordinárias implementadas;

c) Efetivamente, o valor total da dívida não financeira cifra-se em 45,9M€, representando uma redução de 8,1M€ face ao PAM anterior;

d) Não sendo possível às entidades bancárias aceitarem a renegociação de dívida com melhores condições e redução de dívida (por força das maturidades e condições atuais dos empréstimos), foi previsto o alargamento da assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal a parte da dívida financeira do Município de Aveiro no âmbito do estritamente necessário;

e) A descida da taxa de juro da remuneração do empréstimo FAM permitirá reduzir substancialmente os encargos associados à assistência financeira, cuja taxa passou de cerca de 3% para os 1,75 % (taxa fixa ao longo dos 20 anos de PAM);

f) A internalização efetiva de atividades e a celebração de acordos de cedência com os trabalhadores das empresas permitiu uma definição mais exata dos custos de internalização das empresas locais em processo de liquidação;

g) A intensificação de medidas nos primeiros anos.

Considerando ainda que,

10. O PAM/JUL/2016 contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida de cada município até ao limite legalmente admissível, com base nos mecanismos previstos na Lei n.º 53/2014:

a) Reequilíbrio orçamental (cfr. arts. 34.º e 35.º da Lei n.º 50/2014, para os quais, por economia, se remete), que inclui, nomeadamente, medidas de:

i) Redução e racionalização da despesa corrente e do capital;

ii) Maximização da receita própria;

iii) Existência de instrumentos de controlo interno.

b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira (arts. 36.º a 42.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete);

- Inclusão do Plano de Reestruturação de Dívida no PAM;

c) Assistência financeira (arts. 43.º a 48.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete).

11. Considerando que o Município detém empresas locais nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em processo de liquidação (EMA, E.E.M., TEMA, E.E.M. e MOVEAVEIRO, E.E.M.) as medidas incluídas no PAM em aprovação têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorrem dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo Município - *vide* art. 23.º n.º 7 da Lei n.º 50/2012;

12. O PAM aprovado e financiado pelo FAM, nomeadamente pela ativação do mecanismo da assistência financeira, vai permitir ao Município de Aveiro a execução de importantes medidas, com relevante alcance económico e social, nomeadamente:

a) pagamento de dívidas a credores, que nalguns casos chega a antiguidades de 20 anos, credibilizando a CMA, honrando compromissos, regularizando e melhorando as suas condições de acesso aos mercados de fornecimento de bens e serviços, colocando dinheiro na economia numa fase tão exigente e importante da vida de todos;

b) pagamento de dívidas a cerca de um milhar de Empresas privadas, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;

c) pagamento de dívidas a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações privadas sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;

d) cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e das normas legais dos limites de endividamento;

e) extinção e dissolução das Empresas Municipais, dando cumprimento à Lei das Empresas Municipais de 2012, criando condições para pagar todas as suas dívidas e para internalizar os seus serviços na CMA, incluindo a concessão da gestão dos transportes rodoviários e marítimos, reduzindo o deficit anual em cerca de 1,2 milhões de euros e garantindo capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos, processo esse cuja operação se inicia a 1 de janeiro de 2017;

13. Conforme consta do artigo 27.º da n.º Lei 53/2014, a proposta de PAM é acompanhada de certificação de um auditor externo, tendo sido emitido o respetivo parecer pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o documento anexo à referida proposta.

14. A Câmara Municipal de Aveiro deliberou aprovar a proposta de PAM, em 27 de julho de 2016, tendo sido de imediato remetido o processo ao Fundo de Apoio Municipal para pronúncia pelos respetivos órgãos;

15. O Fundo de Apoio Municipal aprovou a proposta de PAM, conforme deliberação da Direção Executiva, datada de 18 de outubro de 2016, na sequência da audição prévia da Comissão de Acompanhamento, em 17 de outubro de 2016, conforme documentos igualmente anexos à proposta;

16. Os serviços DAG e DAJ analisaram o enquadramento das minutas dos contratos, conforme informação técnica conjunta n.º 458/DAJ/DAG, datada de 18 de outubro de 2016, também anexa à referida proposta;

Finalmente, considerando ainda que enquanto esteve pendente, o Recurso da decisão final de recusa de visto teve efeito suspensivo, nos termos do artigo 97.º n.º 4 da LOPTC (Lei de Organização e processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), o que permitiu ao Município manter o efeito suspensivo de ações executivas e outras, determinado pelo artigo 38.º da Lei FAM, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo, e dará conhecimento à Assembleia Municipal, da improcedência do recurso, sobre o Acórdão n.º 2/2016, notificada ao Município de Aveiro em 06 de outubro de 2016, com trânsito em julgado em 16 de outubro de 2016, que determinou a ineficácia jurídica e caducidade dos quatro contratos anteriormente outorgados respetivamente com o FAM e com a CGD,SA e Banco BPI,S.A., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC. Foi, ainda, deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe, Dr.ª Rosário Carvalho, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, e o voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Encarnação, aprovar, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, o Programa de Ajustamento Municipal, anexo à citada proposta, aprovar a minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal, a minuta do Contrato de Assistência Financeira, acompanhado do respetivo Plano de Amortização, e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro, para aprovação, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei n.º 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, dos seguintes pontos autónomos: 1) *Programa de Ajustamento Municipal*, em anexo, e todos os anexos; 2) *Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal* e respetivos anexos; 3) *Minuta do Contrato de Assistência Financeira*, anexos e respetivo *Plano de Amortização*, e ainda que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, os contratos sejam outorgados e remetidos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, ficando a produção de efeitos dependente da obtenção do respetivo visto.



Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“A decisão de aderir ao FAM, em 17 de setembro de 2014, com a abstenção do Partido Socialista, os pressupostos de então, sobre instrumentos de recuperação financeira do município, mantêm-se:

a) Um programa de ajustamento deve envolver a comunidade e ter como um dos objetivos a recuperação financeira no município mas ter como objetivo principal a implementação de uma estratégia de desenvolvimento municipal;

b) Uma dimensão central, de um programa deste tipo, deve ser a definição de um modelo de desenvolvimento que se suporte nas potencialidades de Aveiro e compreenda e ultrapasse as suas debilidades. Um modelo que assente num programa de revitalização e crescimento da nossa economia;

c) A recuperação das finanças do município não devem comprometer o nosso desenvolvimento, pois não estaremos a fazer mais do que a agravar os nossos problemas quer financeiros quer económicos a médio prazo.

d) O Programa que preconizamos não assenta unicamente na recuperação das finanças municipais, privilegia também o crescimento económico e a sustentabilidade do nosso município. O programa que defendemos deve ser um programa de desenvolvimento para Aveiro suportado num conjunto de propostas de políticas públicas a construir e desenvolver.

e) Entendemos ainda que já devia estar a ser realizado um estudo prospetivo dos impactos de um programa de ajustamento municipal com base na atual lei. Esse estudo deve incluir necessariamente uma análise dos impactos da subida do IMI e outros impostos/taxas para os valores máximos máxima que permita perceber quais os impactos na economia local e nas famílias deste aumento.

f) Defendemos que o programa de ajustamento municipal deve ser um programa compreensivo que promova o envolvimento da comunidade municipal na discussão e debate sobre o modelo de reestruturação, que incentive anualmente o acompanhamento e a avaliação da execução do programa. Neste quadro o debate público sobre a aprovação da conta municipal, é um dos momentos privilegiados para a avaliação da execução do programa.

Acompanhámos, durante sensivelmente dois anos, um processo moroso entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Fundo de Apoio Municipal que desembocou na negação do visto por parte do Tribunal de Contas ao PAM/março 2015 (Acórdão n.º 2/2016-27.JAN-1.a S/SS, do Tribunal de Contas).

A recusa do visto assenta em incumprimentos da Lei FAM, nomeadamente por alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, por aumentar os encargos financeiros da mesma, por não cumprir a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos de vigência do PAM e por se ter identificado um valor não justificado no montante global da dívida assumida pelo município.

Mesmo consciente das falhas detetadas pelo TC e da sua pertinência o Município de Aveiro, como forma de ultrapassar os constrangimentos que a recusa do visto originou, recorreu para o Plenário do TC. Entretanto, diligenciou a elaboração do PAM/julho 2016 no sentido de incorporar no novo documento os ajustamentos que o Tribunal lhe exigiu.

O PAM/julho 2016 integra medidas que proporcionam o cumprimento do rácio de dívida total (1,5) em 2023, dispondo ainda da possibilidade de alienação de um vasto conjunto de património que permitirá alcançar esse

objetivo ainda mais cedo. Com isso, o Município de Aveiro libertar-se-á das exigências impostas pelo artº 35, da Lei 53/2014, de 25 de agosto, nomeadamente impostos e taxas em valor máximo.

O Partido Socialista assume as suas responsabilidades no exercício dos governos que os cidadãos lhe confiam, votou favoravelmente reafirmando os pressupostos iniciais acima descritos para que este instrumento de assistência financeira consiga de uma vez por todas resolver a dívida do Município e introduzir mecanismos de melhoria da qualidade de vida das pessoas e de desenvolvimento económico, social e cultural no município e concelho de Aveiro.”

Período de Intervenção do Público

Pelas 16:50 horas, e dado que estava um munícipe presente e que manifestou o desejo de intervir, o Sr. Presidente deu-lhe a palavra, para que expusesse os seus assuntos.

O Sr. **Pinto** queixou-se de andar a ser perseguido por elementos das forças policiais que, no seu entender, o molestam. Teceu comentários sobre algumas nomenclaturas atribuídas a bairros/espacos da cidade. Disse rejeitar a casa que lhe foi proposta pelo Sr. Presidente pois não gosta da zona do Alboi, onde ela se situa. Voltou a referir-se a alguns problemas no prédio onde habita. Lamentou que o Sr. Presidente ainda não o tenha recebido embora tenha dois gabinetes para o fazer. Sugeriu que os proprietários dos prédios e casas em mau estado de conservação, na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, sejam obrigados a intervencioná-los pois, como estão, dão muito má imagem àquela que é a principal artéria da cidade. Sugeriu, também, o aumento do número de transportes fluviais de Aveiro para São Jacinto. Acrescentou ao rol de sugestões o embelezamento dos jardins públicos, com relvados e palmeiras, e obras de melhoramentos nos bairros e casas de habitação social. Finalizou aconselhando o Sr. Presidente a, no final do mandato, deixar a política e dedicar-se à pesca que sempre foi o negócio de família.

O Sr. **Presidente**, ao Sr. Pinto, disse ter tomado boa nota de tudo e que seria dada a devida atenção e o respetivo seguimento às matérias que havia referido.

Não havendo mais ninguém que pretendesse intervir, pelas 17:25 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:25h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Paulo Cardoso, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

